



Projeto de Lei Substitutivo nº 04 / 2025 Ao Projeto de Lei nº 031/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Calçamento Compartilhado no município de Diamantino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Objeto

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Calçamento Compartilhado, com o objetivo de viabilizar a execução, regularização e manutenção de calçadas e pavimentação de vias urbanas, garantindo acessibilidade, segurança e mobilidade aos pedestres.

Art. 2º – Modalidade de Custeio

I – O custo das obras será dividido entre a Prefeitura Municipal de Diamantino e os proprietários dos imóveis diretamente beneficiados pelas intervenções, nos termos do artigo 81 do Código Tributário Nacional, que trata da Contribuição de Melhoria.

II – A Contribuição de Melhoria será exigida dos proprietários dos imóveis que experimentarem valorização imobiliária decorrente das obras públicas realizadas no âmbito deste Programa, conforme disposto no artigo 82 do CTN.

III – A base de cálculo da contribuição observará:

- a) O custo da obra pública, deduzida a parcela suportada pelo Município;
- b) A valorização imobiliária de cada imóvel beneficiado,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

sendo o valor individual limitado a essa valorização.

IV – O contribuinte poderá optar por:

- a) Pagamento à vista com desconto de 10%;
- b) Parcelamento na guia do IPTU em até 60 meses, com atualização monetária anual;
- c) Isenção mediante requerimento e comprovação para:
 - 1. Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
 - 2. Aposentados com renda de até um salário mínimo;
 - 3. Outros casos previstos em regulamento.

Art. 3º – Critérios de Priorização

O programa atenderá prioritariamente:

- I – Ruas sem calçamento adequado ou que não atendam às normas de acessibilidade;
- II – Áreas próximas a escolas, hospitais, postos de saúde e transporte público;
- III – Imóveis pertencentes a idosos, pessoas com deficiência e microempreendedores individuais (MEIs).

Art. 4º – Incentivos e Benefícios

I – Os proprietários que aderirem voluntariamente ao programa antes da notificação oficial da Prefeitura poderão receber desconto adicional no IPTU;

II – Idosos e microempreendedores individuais poderão ter condições especiais de parcelamento, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 5º – Penalidades



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Caso o proprietário notificado não adira ao programa, a Prefeitura poderá executar a obra e lançar o custo integral da melhoria como Contribuição de Melhoria, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A cobrança da Contribuição de Melhoria será precedida de procedimento administrativo que assegure:

- I – A identificação da obra;
- II – A delimitação da zona beneficiada;
- III – O memorial descritivo dos imóveis alcançados;
- IV – A determinação do custo da obra e da parcela atribuível a cada imóvel, conforme o artigo 82, §1º do CTN.

Art. 6º – Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para sua execução.

Art. 7º – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 09 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI
Data: 09/05/2025 14:47:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Monnize da Costa Dias Zangeroli.
Vereadora – União Brasil